

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS CURSOS

Ano letivo 2019/2020

- PROFISSIONAL BÁSICO DE INSTRUMENTO (NÍVEL II)
- PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE CORDAS E TECLA (NÍVEL IV)
- PROFISSIONAL DE INSTRUMENTISTA DE SOPROS E PERCUSSÃO (NÍVEL IV)

1. Podem ser admitidos aos cursos acima indicados, todos os alunos que possuam habilitações e nível etário para o efeito, nos termos legalmente previstos, e que, mediante a realização de provas de admissão, demonstrem possuir competências artísticas e conhecimentos específicos adequadas à frequência do ensino profissional, bem como, uma forte motivação para a frequência do ensino artístico da música numa perspetiva profissionalizante.

2. As provas de admissão referidas no número anterior são as seguintes:

a. Provas de Formação Musical e de Expressão Escrita

- i. A prova de Formação Musical destina-se a aferir se o aluno detém as competências específicas ao nível dos conhecimentos da disciplina de formação musical expectáveis para ingresso no curso profissional ao qual se candidata;
- ii. A prova de Expressão Escrita consiste na produção de texto a partir do qual se pretende obter um diagnóstico relativo às competências de escrita e interpretação do candidato, bem como, aferir da sua capacidade de exposição e argumentação.

b. Prova de Instrumento

- i. Esta prova visa aferir se o aluno detém as competências expectáveis para o nível de ensino profissional ao qual se candidata e consiste na interpretação de reportório, escalas e estudos.
- ii. O conteúdo desta prova, nomeadamente no que se refere ao reportório a apresentar, é de livre escolha pelo candidato - variando de acordo com as especificidades de cada instrumento -, devendo corresponder, contudo, ao nível mais elevado de exigência técnica/artística que o candidato consiga executar.
- iii. Esta prova tem carácter eliminatório.

3. Os candidatos são seriados por instrumento, competindo ao Júri da prova aferir a aptidão do candidato - registando a menção de “É de admitir” ou “Não é de admitir”, conforme o caso -, bem como estabelecer a posição dos candidatos relativamente à prioridade de admissão no instrumento em causa.
4. Os critérios de avaliação da prova de instrumento são de natureza estritamente técnico-artística, sendo avaliados, fundamentalmente, os seguintes aspectos:
 - a. Componente Domínio Técnico do Instrumento: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente as competências relativas ao domínio técnico do instrumento, as quais são aferidas relativamente à execução do reportório de referência para o nível a que o aluno se candidata (Nível II ou Nível IV);
 - b. Componente Interpretativa: nesta componente serão avaliadas fundamentalmente a qualidade e rigor da interpretação (incluindo rigor pelo texto musical), dificuldade do reportório, respeito pelo estilo e carácter do reportório executado.

§ A componente “Domínio Técnico do Instrumento” prevalece sobre a componente “Interpretativa”, uma vez que esta só poderá ser valorizada se o candidato apresentar reportório de referência para o nível a que se candidata (Nível II ou Nível IV). Caso o candidato apresente um “Domínio Técnico do Instrumento” muito inferior ao nível para o qual se candidata, não poderá ser considerado apto a ingressar no correspondente curso.

5. Para efeitos da seriação prevista no número 3 do presente, à prova de instrumento será atribuída uma classificação interna de referência, a qual terá em conta o grau de desempenho do candidato nas componentes referidas no número anterior. A referida classificação, que obedecerá à escala de 0 a 20 valores, será objeto de registo na ficha de admissão, não sendo, contudo, publicada ou divulgada.
6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a seriação efetuada na Prova de Instrumento é o critério fundamental para o estabelecimento da prioridade de admissão dos candidatos.

7. A Direcção Pedagógica poderá determinar a alteração da seriação estabelecida na Prova de Instrumento em função da ponderação dos resultados obtidos pelos candidatos nas restantes provas - designadamente quando tais resultados apresentem um desvio significativo relativamente à média -, passando essa a ser a posição final do candidato para efeitos de prioridade de ingresso nos cursos.
8. A Direcção Pedagógica decide sobre a admissão dos candidatos em função dos resultados e das vagas existentes por instrumento, sendo estas estabelecidas em função do equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.
9. Após a execução das provas referidas será elaborada uma listagem identificando, do seguinte modo, os candidatos relativamente à sua situação no que respeita à admissão:
 - a. *Não Admitido* - não reúne condições para ingressar na escola;
 - b. *Admitido* – reúne condições para ingressar na escola e obteve vaga;
 - c. *Candidatura em análise* – os candidatos poderão ser colocados nesta situação quando, apesar de reunirem condições para ingressar na escola, a sua admissão esteja dependente da análise global do quadro de candidaturas e das provas de admissão, bem como, da ponderação do equilíbrio relativo à distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos. Os nesta situação passarão a uma das situações previstas nas alíneas b) ou d) assim que o respetivo processo de candidatura se encontre decidido.
 - d. *Admitido sem vaga* - apesar de admitido (reunir condições para ingressar na escola) não obteve vaga por ter sido excedido o número de alunos previstos para a turma. Neste caso será sempre identificada a prioridade em que se encontra o candidato, tendo em vista a sua admissão no caso de, entretanto, ser aberta uma vaga que o possa abranger.
10. Os resultados serão afixados em pauta após concluído o processo/fase de admissão, a qual pode ser geral ou apenas relativa ao instrumento do candidato.
11. Os alunos que concluíram o Curso Básico de Instrumento na EPME (9º ano/Nível II) e que pretendem frequentar o Curso Profissional de Instrumentista (10º ano/Nível IV), não estão obrigados à prestação de provas de admissão, uma vez que se encontram em regime de continuidade de estudos.
12. A admissão dos alunos referidos no número anterior depende, contudo, de parecer positivo do respetivo professor de Instrumento e da Direcção Pedagógica, o qual deverá ter em conta a análise de mérito relativa ao percurso do aluno no Nível II, bem como as respetivas aptidões técnicas, artísticas e motivacionais para prosseguir estudos numa perspetiva profissionalizante.

13. Para além das vagas fixadas no aviso de abertura de candidaturas, a Direcção Pedagógica pode admitir alunos em vagas supranumerárias, tendo em conta a natureza da procura, as aptidões dos candidatos e o equilíbrio da distribuição dos instrumentos pelos vários níveis de frequência dos cursos.
14. A calendarização das provas de admissão à EPME é definida anualmente e divulgada através dos meios de comunicação interna e externa.
15. O processo de admissão mantém-se aberto até que as vagas existentes sejam preenchidas, podendo a publicação dos resultados ser faseada nos termos definidos no número 9, supra.
16. A candidatura deve ser apresentada nos Serviços Administrativos da EPME, no prazo estabelecido, através de preenchimento de ficha própria e cópia do último (à data) registo individual de avaliação escolar do candidato.

A Direcção Pedagógica